



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 123/2019

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE
DA 2.ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Tipo	Processo	Vigência / Execução	Período de Prestação de Contas
Original/Mãe	23068.018767/2013-39	29/05/2014 a 29/11/2019	
1ª Parcial	23068.000925/2018-17	29/05/2014 a 31/12/2016	29/05/2014 a 31/12/2016
2ª Parcial	23068.067646/2018-25	01/01/2017 a 31/07/2018	01/01/2017 a 31/07/2018

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 46/2014

Processo: Processo Prest. Contas 2.ª Parcial n.º 23068.067646/2018-25

Processo Original n.º 23068.018767/2013-39 (05 volumes)

Assunto: “Elaboração dos planos municipais de saneamento básico e do plano regional de Saneamento Básico”

Origem de Recurso: Contrato Condoeste, Municípios e SEDURB

Vigência dos Instrumentos contratuais: 29/05/2014 a 29/05/2017 (Contrato)

29/05/2017 a 29/11/2019 (3.º, 8.º e 10.º Termo Aditivo)

Período de Prestação de Contas Parcial: 01/01/2017 a 31/07/2018 (2.ª Parcial)

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Renato Ribeiro Simam

Fiscal do Projeto:

Maximiliam Serguei Mesquita (29/05/2014 a 20/07/2014)

Deborah Proveti Iscardini Nacari (21/07/2014 a 29/09/2015) – 1.º e 2.º Termos de Apostilamento.

Herbert Barbosa Carneiro (a partir de 30/09/2015) – 2.º Termo de Apostilamento.

Ordenador de Despesas: Angélica Espinosa Barbosa Miranda

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A documentação relativa à instrução processual consta no processo n.º 23068.018767/2013-39 vigente até 29/11/2019 (conforme 10.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 46/2014). Constatou-se que no volume 04 do processo, as folhas a partir do número 1034 até 1082 apresentam duas numerações. A instrução processual foi verificada até às fls. 1136 (vol. 05) a partir de documentos digitalizados localizados na rede interna da Diretoria de Projetos Institucionais.

Verificou-se que embora tenha sido firmado contrato inicialmente com a FCAA, o mesmo foi rescindido conforme Termo de Rescisão às fls. 273 e 274 (vol. 01 – Processo n.º 23068.018767/2013-39). Conforme informado pelo coordenador do projeto às fls. 596 (vol. 02), o projeto não foi executado pela FCAA e nenhum recurso foi transferido para a Fundação – FCAA.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos da 2.ª prestação de contas parcial foram encaminhados pela FEST no processo n.º 23068.067646/2018-25 às fls. 001 a 3315 (vol. 01 a 17). Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, foi emitido o Relatório Preliminar de Prestação de Contas n.º 52/2019 às fls. 4467 a 4491 (vol. 23), tendo sido encaminhado à Fundação de Apoio em 22/07/2019 concedendo o prazo de 30 dias para resposta às recomendações, conforme documentos às fls. 4506 a 4509 (vol. 23). Entretanto, a resposta foi recebida somente em 01/11/2019, ou seja, 72 dias após o prazo concedido, conforme fls. 4511 (vol. 23). A documentação relativa à resposta ao relatório preliminar (2.ª prestação de contas parcial) consta nos autos às fls. 4511 a 6179 (vol. 23 a 31).

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas contam nos autos conforme a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Dados Gerais do Contrato (Anexo 01) – Fls. 002
- Relação dos Responsáveis (Anexo 02) – Fls. 003
- Balancete da Receita e Despesa (Anexo 03) – Fls. 004
- Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (Anexo 04) – fls. 005 e 006
- Demonstrativo das Receitas (Anexo 05) – fls. 007
- Demonstrativo dos Rendimentos (Anexo 06) – fls. 16
- Relação das contas bancárias abertas para o projeto (Anexo 08) - fls. 41
- Conciliação Bancária (Anexo 09) – fls. 83
- Planilhas por rubrica de gasto:
 - Rubrica 5.2.2 – Estagiários – Fls. 114 (vol. 01)
 - Rubrica 5.2.3 – Estagiários – Fls. 335 (vol. 02)
 - Rubrica 5.2.4 – Diárias – Fls. 384 (vol. 04)
 - Rubrica 5.2.5 – Outros Serviços de Terceiros – Fls. 599 a 602 (vol. 04)
 - Rubrica 5.2.6 – INSS (20%) – Fls. 915 e 916 (vol. 05)
 - Rubrica 5.3.1 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 947 (vol. 05)
 - Rubrica 5.3.2 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 990 (vol. 05)
 - Rubrica 5.3.3 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1023 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.4 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1037 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.6 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1064 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.7 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1103 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.8 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1148 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.9 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1155 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.10 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1174 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.13 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1183 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.16 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1199 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.18 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1202 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.19 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1245 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.20 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1276 (vol. 06)
 - Rubrica 5.3.26 – Bolsa de Pesquisa – Fls. 1308 (vol. 06)
 - Rubrica 6.1.1 – Pessoal Celetista – Fls. 1324 (vol. 07)
 - Rubrica 6.1.2 – Encargos Sociais – Fls. 1345 (vol. 07)
 - Rubrica 6.1.5 – Vale Alimentação – Fls. 1383 (vol. 07)
 - Rubrica 6.1.6 – Vale Transporte – Fls. 1409 (vol. 07)
 - Rubrica 6.2.1 – Pessoal Celetista – Fls. 1428 (vol. 08)
 - Rubrica 6.2.2 – Encargos Sociais – Fls. 1553 a 1554 (vol. 08)
 - Rubrica 6.2.3 – Fundo de Rescisão – Fls. 1728 (vol. 09)
 - Rubrica 6.2.5 – Vale Alimentação – Fls. 1778 (vol. 09)
 - Rubrica 7.1 – Material de Consumo – Fls. 1826 (vol. 10)
 - Rubrica 7.2 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nacional – Fls. 2046 (vol. 11)
 - Rubrica 7.4 – Locação de Veículos e Combustível – Fls. 2123 a 2124 (vol. 11)
 - Rubrica 7.6 – Passagens – Fls. 2399 (vol. 12)
 - Rubrica 7.9 – Divulgação e Publicidade – Fls. 2497 (vol. 13)
 - Rubrica 7.10 – Seguro Estágio – Fls. 2525 (vol. 13)
 - Rubrica 7.11 – Custo Operacional da Fundação – Fls. 2666 (vol. 14)
 - Rubrica 7.13 – Outros Serviços Terceiros (P. Jurídica) – Fls. 2711 a 2712 (vol. 14)
 - Rubrica 8.1 – Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – Fls. 3014 (vol. 16)
 - Rubrica 8.2 – Ressarcimento à Ufes – Fls. 3023 (vol. 16)

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Verificou-se que os formulários apresentam período de vigência: 24/11/2014 a 29/05/2019. Entretanto, s.m.j., a vigência contratual tem por período a data de 29/05/2014 a 29/05/2019.

Recomendação 01: Encaminhar novos formulários de prestação de contas relativos aos anexos 01 a 09 da Resolução n.º 38/2012 – Consuni, com a informação correta da data de vigência do contrato e período de execução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexos os novos formulários devidamente corrigidos, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 4599 a 4658 (vol. 23 e 24).

02) Ausência do Demonstrativo das Retenções (Anexo VIII da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI).

Recomendação 02: Encaminhar o formulário devidamente assinado por todos os responsáveis.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 4660 (vol. 24).

03) Ausência de assinatura nos formulários conforme abaixo:

a) Ausência de assinatura do coordenador nos seguintes formulários:

- Rubrica 5.2.3 – Estagiários – Fls. 335 (vol. 02)
- Rubrica 7.11 – Custo Operacional – Fls. 2666 (vol. 11)

b) Ausência de assinatura em todos os formulários do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Recomendação 03: Encaminhar os formulários de prestação de contas devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por profissional contador, conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “A fundação não tem em seu quadro, profissional contador que assine as prestações de contas; estamos analisando a melhor forma de ser resolvido”.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme cláusula quarta letra “i” do contrato n.º 46/2014, é responsabilidade da Fundação: “*Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato (...)*”.

Não foi localizado nos autos (Processo n.º 23068.067646/2018-25) solicitação formal da prestação de contas parcial do projeto à Fundação de Apoio, nem documento de entrega da prestação de contas, pela Fundação, à Ufes, contendo a data do recebimento do processo.

Recomendação 04: Encaminhar cópia do protocolo de entrega da prestação de contas parcial pela FEST à UFES contendo data e assinatura do recebedor.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Informamos que entregamos as prestações de contas para o coordenador. Ele que entrega a prestação de contas diretamente à UFES”.

Considerações: Não foi encaminhado o documento solicitado. Não se tem alcance quanto ao atendimento do prazo de entrega da prestação de contas parcial, por ausência de informação nos autos quanto à data de solicitação da prestação de contas e a data da entrega da prestação de contas à Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei nº 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação de Apoio em 31/05/2019 e verificou-se a ausência de publicação dos seguintes itens:

01) Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

02) As prestações de contas dos instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Recomendação 05: Apresentar justificativa para a ausência de publicação no site da Fundação dos documentos informados acima.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Esclarecemos que; A Lei diz que, serão divulgados na íntegra: I - Os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) II - Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) IV - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) V - As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

Informamos que os incisos I ao IV, A FEST está atendendo. Quanto ao Item V, também estamos atendendo, porém, a recomendação apontada pelo DCC/UFES, tem um entendimento, e nós temos outro, pois quando fala na ÍNTEGRA, em momento algum fala que serão expostos os extratos, documentos fiscais, comprovação do pagamento e processos licitatórios. Como o pagamento está relacionado no formulário de prestação de contas, qualquer indivíduo pode se deslocar ao órgão e pedir para verificar a documentação. Favor nos informar, disponibilizar um órgão público ou fundação de apoio que atenda, conforme recomendação feita pelo DCC/UFES, para que possamos conhecer e analisar, pois até o momento as mais de 100 fundações existentes no país divulgam conforme a FEST está divulgando no Portal da Transparência. Segue em anexo print da tela, onde consta a publicação da Prestação de Contas e o Relatório do Cumprimento do Objeto”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 4662 a 4666 (vol. 24). Entretanto, persiste a ausência de publicação dos relatórios semestrais de execução dos contratos e da prestação de contas do projeto. Em relação à publicação da prestação de contas, constam no site da Fundação de Apoio somente os formulários de prestação de contas (estabelecidos na Resolução nº 38/2012 – Consuni).

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 3314 a 3315 (vol. 17) cópia do relatório parcial de cumprimento de objeto. Entretanto, constatou-se:

- a) O período de execução informado no relatório de cumprimento de objeto não está de acordo com o período de prestação de contas parcial do projeto, que é de 01/01/2017 a 31/07/2018.
- b) O documento não apresenta no cabeçalho a informação do departamento de origem do relatório.

Recomendação 06: Encaminhar relatório parcial de cumprimento de objeto contendo a informação do período de execução de acordo com a prestação de contas parcial que foi encaminhada e informação do departamento de origem do relatório no cabeçalho do documento, devidamente datado e assinado por todos os responsáveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Foi elaborado novo relatório parcial de cumprimento de objeto referente ao período de 2017, de acordo com a prestação de contas parcial”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 4535 (vol. 23).

3.5 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Os documentos comprobatórios das despesas constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C.

Em verificação, por amostragem, constataram-se documentos identificados pela Fundação da seguinte forma:

- 1) Código da FEST (no caso do projeto é o número 561) e número de conta.
- 2) Número de contrato e n.º de processo.

Entretanto, tais identificações não atendem à Resolução da UFES.

Recomendação 07: Encaminhar justificativa para apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012, I, c.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza”.

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta nos autos lista de participantes do projeto às fls. 181 (Processo n.º 23068.018767/2013-39), informando que os professores Renato Ribeiro Siman e Rogerio Antonio Monteiro participarão da realização do projeto.

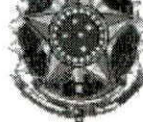
Entretanto, constatou-se ausência da lista de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificados pelos números de CPF/CNPJ, contrariando o estabelecido no Decreto n.º 7423/2010.

Ressalta-se que conforme art. 10 § 2º da Resolução n.º 53/2013, o pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Consta às fls. 173 (Processo n.º 23068.018767/2013-39) declaração de que não haverá a contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, para a realização do projeto assinado pelo Coordenador do projeto.

3.7 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 1.882.623,28 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), conforme quadro 01.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 01

Empenhos				Notas Fiscais/Recibos								
Nº	Valor	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor Recibo	Data Recibo	Fls.	N.º NF	Valor NF	Data NF	Fls.	Valor Total
2017NE800295	40670	08/03/17	863	5160	37416,4	08/03/17	866	4049	3253,6	08/03/17	865	40670,00
2017NE800357	10500	22/03/17	876	5194	9660	24/03/17	880	4132	840	24/03/17	879	10500,00
2017NE800599	856379,46	27/04/17	895	5253	787869,1	27/04/17	918	4235	68310,36	27/04/17	917	856179,46
2017NE801164	21000	03/07/17	938	5349	19320	06/07/17	947	4611	1680	10/07/17	946	21000,00
2017NE801165	16766,93	03/07/17	939	5350	16766,93	06/07/17	950					16766,93
2017NE801899	364431,83	13/09/17	976	5462	335277,29	20/09/17	979	4984	29154,54	20/09/17	978	364431,83
2017NE802105	13208,94	20/10/17	1002	5707	13208,94	16/03/18	1047					13208,94
2018NE800325	9141,79	15/03/18	1199	5706	9141,79	16/03/18	1050					9141,79
2018NE800326	550724,33	15/03/18	1200	5704	550724,33	16/03/18	1044					550724,33
Total	1.882.823,28											1.882.623,28

Ressalta-se que:

- a) A nota de empenho n.º 2017NE801165 no valor de R\$ 16.766,93 refere-se a rendimentos de aplicação financeira conforme informação às fls. 930 (processo n.º 23068.018767/2013-39).
- b) O empenho n.º 2017NE800599 no valor de R\$ 856.379,46 foi repassado R\$ 200,00 a menor, conforme nota fiscal n.º 4235 e recibo n.º 5253.

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 42 a 82 (vol. 01) e discriminado no quadro 02.

Quadro 02

Receita Repassada	
DATA	VALOR
16/03/2017	R\$ 40.670,00
06/04/2017	R\$ 10.500,00
12/05/2017	R\$ 856.179,46
18/07/2017	R\$ 37.766,93
03/10/2017	R\$ 364.431,83
28/03/2018	R\$ 573.075,06
TOTAL	R\$ 1.882.623,28

Em relação aos rendimentos financeiros do projeto, verifica-se que o valor apurado totalizou R\$ 31.728,04 (trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), conforme informado no quadro 03. Do valor dos rendimentos verifica-se que houve devolução à Ufes do valor de R\$ 16.766,93 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) em 30/05/2017 conforme GRU e comprovante de pagamento às fls. 934 e 935 (Processo n.º 23068.018767/2013-39, vol. 04). Tal valor retornou a conta do projeto em 18/07/2017, conforme empenho n.º 2017NE801165 e foi considerado como receita principal do projeto conforme quadro 01. Além disso, verificou-se constar o débito no extrato bancário do valor de R\$ 9.141,79 (nove mil, cento e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) em 15/03/2018, tendo sido informado pela Fundação de Apoio no demonstrativo de rendimentos às fls. 16 (vol. 01) que se trata de GRU referente à aplicação financeira. Verificou-se que tal valor foi reorçamentado no 5.º termo aditivo conforme fls. 1026 a 1028 (vol. 04 – processo n.º 23068.018767/2013-39). Entretanto, não foi encaminhada a cópia do GRU de devolução do valor à Ufes, bem como respectivo comprovante de pagamento. Verificou-se que tal valor foi devolvido à conta do projeto, pela Ufes, em 26/03/2018, conforme documentos às fls. 1042 a 1060 (vol. 04 – processo n.º 23068.018767/2013-39). Dessa forma resta como rendimentos do projeto o valor total de R\$ 5.819,33 (cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

Quadro 03

Valor total de rendimentos	
Valor rendimento bruto - conta investimentos	27172,6
Valores rendimento Poupança	4555,45



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total de rendimentos	31728,05
Valor reorçamentado à conta do projeto	-16766,93
Valor reorçamentado à conta do projeto	-9.141,79
Total	R\$ 5.819,33

Considerando os valores apurados, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita desta prestação de contas parcial em R\$ 1.888.442,61 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos). Tendo em vista o saldo anterior da 1.^a prestação de contas parcial no total de R\$ 105.332,79 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), o total da receita apurada do período totaliza R\$ 1.993.775,40 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Recomendação 08: Encaminhar cópia da GRU e comprovante de pagamento no valor de R\$ 9.141,79 (nove mil, cento e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4668 a 4669 (vol. 24).

Em relação à aplicação financeira em fundo de investimentos ressalta-se o disposto no art. 54 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, que estabelece a aplicação dos recursos em caderneta de poupança. Ressalta-se que a aplicação financeira em fundo de curto prazo incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).

Não se localizou nos extratos relativos à prestação de contas parcial em análise, valores relativos a IR e IOR incidentes sobre os rendimentos financeiros do projeto.

Recomendação 09: Apresentar justificativa para a aplicação dos recursos ter sido realizada em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Esclarecemos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto. Informamos que atualmente utilizamos as aplicações em Poupança nos projetos que são gerenciados pela FEST”.

3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Conforme formulário relativo às contas abertas para o projeto encaminhado às fls. 41 (vol. 01), as contas bancárias abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

- Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 – conta: 122199-X
- Conta de Investimentos Financeiros – Agência: 3084-8 – conta: 122199-X

Constatou-se que houve mudança para a agência bancária n.º 21-3 a partir de 05/2017.

Verificou-se ainda constar extratos bancários da Conta Poupança – Agência: 3084-8 – conta: 122199-X.

Recomendação 10: Esclarecer a que se refere tal conta de poupança, encaminhando relação das contas bancárias abertas para o projeto incluindo a informação de tal conta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Informamos que a Conta Poupança n.º 122.199-X se refere a conta do projeto. A movimentação na conta poupança iniciou-se em 01/05/2016 para atender recomendação da UFES, não era utilizado a aplicação poupança, mas atualmente aplicamos na Poupança. Quanto a relação das contas bancárias do projeto, se encontra em anexo na recomendação 01”.

Considerações: Documento às fls. 4607 (vol. 23).

A cláusula quarta, letra “b” do contrato n.º 46/2014 estabelece como atribuição da Fundação de Apoio: “*Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto*”.

Constatou-se que o recebimento dos recursos foi realizado na conta corrente aberta para o projeto, conforme informação constante nos recibos e notas fiscais correspondentes ao período de prestação de contas parcial em análise.

3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos, conforme a seguir:

- Extrato conta Investimentos: fls. 13 a 40, vol. 01.
- Extrato conta corrente: fls. 43 a 82, vol. 01.
- Extrato conta poupança: fls. 85 a 105, vol. 01.

3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Os documentos foram encaminhados às fls. 107 a 113 (vol. 01). Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor dos rendimentos informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

Considerando que o período da prestação de contas parcial é até 31/07/2018, constatou-se ausência dos informes de rendimentos relativos ao período de julho, agosto e setembro/2018.

Recomendação 11: Encaminhar cópia dos informes de rendimentos relativos ao período de julho, agosto e setembro de 2018.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 4671 (vol. 24). Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor dos rendimentos informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 43 a 82 (vol. 01), constatou-se:

01) Movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro 04, o que contraria os Artigos 52 e 64 da Portaria Interministerial n.º 507/2011.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 04

Valores não identificados nos extratos							
Débitos não identificados - CONTA CORRENTE				Créditos não identificados - CONTA CORRENTE			
Data	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Data	Documento	Histórico	Valor (R\$)
04/05/2017	663.084.000.119.102	Transferência On line	4000	05/05/17	663.084.000.119.102	Transferência On line	4000
25/05/2017	661.241.000.040.697	Transferência On line	2600				
12/09/2017	91.201	TED Transf Eletr. Disponiv	2600				
14/09/2017	91.404	Impostos	2034,18				
11/12/2017	550.021.000.119.102	Transferência Enviada	1324,76				
04/01/2018	550.021.000.119.102	Transferência Enviada	1305,57				
25/01/2018	550.021.000.122.198	Transferência Enviada	150419,21	22/01/18	157.539.000.000	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	150419,2
29/01/2018	12.901	Pagamento de Título	396				
16/02/2018	21.601	Impostos	195,53	16/04/18	550.021.000.117.058	Transferência Recebida	16,37
03/05/2018	550.021.000.119.102	Transferência Enviada	581,95				
04/05/2018	50.402	Impostos	94,82				
25/06/2018	62.501	Pagamento de Título	440,84	09/07/18	550.021.000.117.058	Transferência Recebida	440,84
09/07/2018	550.021.000.117.058	Transferência Enviada	451,11	05/07/18	710.972	DOC - Fornecedor/Honorários	451,11
13/07/2018	555.610.000.021.408	Transferência Enviada	413,17				

Recomendação 12: Encaminhar planilha identificando as movimentações financeiras citadas no Quadro 04.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue abaixo o quadro com as devidas identificações das movimentações. Vale ressaltar que as documentações comprobatórias estão anexadas na recomendação 13”.

DÉBITOS NÃO IDENTIFICADOS			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	JUSTIFICATIVA
04/05/2017	4000	Transferência on line	Débito indevido, estorno em 05/05/2017.
25/05/2017	2600	Transferência on line	Débito em duplicidade.
12/09/2017	2600	TED Transf Eletr. Disponiv	Pagamento de bolsa.
14/09/2017	2034,18	Impostos	Pagamento IRRF
11/12/2017	1324,76	Transferência enviada	Pagamento de ISS.
04/01/2018	1305,57	Transferência enviada	Pagamento de ISS.

25/01/2018	150419,21	Transferência enviada	Devolução do crédito indevido em 22/01/2018.
29/01/2018	396	Pagamento de título	Pagamento de vale-alimentação.
16/02/2018	195,53	Impostos	Pagamento de INSS 11%
03/05/2018	581,95	Transferência enviada	Pagamento de ISS.
04/05/2018	94,82	Impostos	Pagamento de PIS
25/16/2018	440,84	Pagamento de título	Débito indevido, estorno feito em 09/07/2018.
09/07/2018	451,11	Transferência enviada	Estorno do crédito indevido em 05/07/2018.
13/07/2018	413,17	Transferência enviada	Pagamento de reembolso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	JUSTIFICATIVA
05/05/2017	4000	Transferência on line	Estorno do débito indevido em 04/05/2017.
22/01/2018	150419,2	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	Crédito indevido, devolvido em 25/01/2018.
16/04/2018	16,37	Transferência recebida	Devolução de juros não aceitas pelo projeto.
09/07/2018	440,84	Transferência recebida	Estorno do débito indevido em 25/06/2018.
05/07/2018	451,11	DOC – Fornecedor/Honorários	Crédito indevido, devolvido em 09/07/2018.

Recomendação 13: Encaminhar cópia dos documentos comprobatórios das despesas citadas no Quadro 04.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue toda documentação mencionada no Quadro 04, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4673 a 4731 (vol. 24).

3.10 SALDO DO PROJETO

Relativo ao período da prestação de contas parcial (01/01/2017 a 31/07/2018) verificou-se saldo no valor de R\$ 463.504,52 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Entretanto, os valores que constam nas contas bancárias abertas para o projeto totalizam:

Saldo Conta Corrente: R\$ 0,00

Saldo Conta de Investimentos: R\$ 378.277,90

Saldo Poupança: R\$ 81.984,77

Saldo Total das Contas: R\$ 460.262,67

Em relação ao valor de saldo informado pela Fundação de Apoio e o valor de saldo informado nos extratos bancários, verifica-se uma diferença de R\$ 3.241,85. Consta informado na planilha de conciliação bancária às fls. 83 (vol. 01):

- Tarifas bancárias referente ao período 08/2015 a 05/2018 a serem estornadas: R\$ 641,85
- 25/05/2017 – Pagamento indevido a ser estornado: R\$ 2.600,00
- 25/06/2018 – Pagamento indevido estornado em mês 09/07/2018: R\$ 440,84
- 09/07/2018 – Estorno pagamento indevido: R\$ 440,84

Ressalta-se que foi encaminhado novo demonstrativo às fls. 4603 a 4604 (vol. 23) contendo informação do valor de saldo do projeto no total de R\$ 463.469,52 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Constatou-se que o valor de R\$ 35,00 relativo à tarifa bancária foi lançado como despesa na rubrica de Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica. Entretanto, tal valor deveria ser lançado como despesas bancárias.

Faz-se as seguintes considerações:

01) Em relação ao pagamento indevido no valor de R\$ 2.600,00, verifica-se que a despesa foi paga em 25/05/2017 e até o mês de 07/2018 não foi realizado o estorno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 14: Informar se o valor já foi estornado à conta do projeto, encaminhando documento comprobatório. Caso a despesa não tenha sido estornada, realizar a devolução à conta do projeto, corrigida monetariamente, apresentando justificativa para o atraso na devolução do pagamento.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue comprovante de devolução”.

Considerações: Foram encaminhados documentos às fls. 4734 a 4735 (vol. 24) relativos ao crédito realizado na conta do projeto em 30/10/2019. O valor foi devolvido sem correção monetária. Caso o valor de R\$ 2.600,00 estivesse aplicado na conta do projeto teria gerado rendimentos no valor de R\$ 322,93 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) conforme quadro a seguir. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução do valor.

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança	
Dados informados	
Data inicial	25/05/2017
Data final	30/10/2019
Valor nominal	R\$ 2.600,00 (REAL)
Regra de correção	Nova
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,12420250
Valor percentual correspondente	12,420250%
Valor corrigido na data final	R\$ 2.922,93 (REAL)

02) Em relação às tarifas bancárias, os apontamentos foram realizados no subitem 3.11 do presente relatório.

Em relação à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra “n” estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se não constar devolução de valores nesta prestação de contas parcial uma vez que o projeto esteve vigente até 29/05/2019 (conforme 3.º Termo Aditivo ao Contrato).

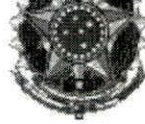
3.11 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS

Conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01), não consta realização de despesas bancárias. Entretanto, verificou-se a realização de despesas bancárias nos extratos encaminhados às fls. 42 a 82 no valor total de R\$ 379,05 (trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos). Não foi encaminhada planilha por rubrica de gasto contendo todas as despesas bancárias e os estornos, porventura, realizados.

Recomendação 15: Encaminhar planilha relativa à rubrica 7.14 contendo a informação de todas as despesas bancárias realizadas e seus estornos, se houver. A planilha deverá conter, no mínimo, a data da despesa/estorno, descrição contida no extrato bancário e valor.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Informamos que todas as tarifas bancárias e encontra lançadas no Anexo IX. E todas as despesas bancárias vão ser estornadas ao término do projeto”.

Considerações: Não foi encaminhada a planilha solicitada. No Anexo IX às fls. 4608 (vol. 23), consta somente o valor total da despesa bancária. Ressalta-se que o valor apurado das despesas bancárias relativas à 1.ª e 2.ª



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

prestação de contas parcial totaliza R\$ 641,85. Entretanto, a Fundação informou o valor de R\$ 606,85 no formulário de Conciliação Bancária – Anexo IX. Verifica-se a diferença de R\$ 35,00 entre o informado e o apurado. Constatou-se que a tarifa no valor de R\$ 35,00 (extrato do dia 03/08/2017) foi lançada na planilha de Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, porém, s.m.j., trata-se de despesa bancária.

Ressalta-se que na 1.^a prestação de contas parcial constataram-se despesas bancárias no valor de R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), sendo identificado pela Fest, no formulário de conciliação bancária, como sendo tarifas bancárias do período de 08/2015 a 03/2016 a serem estornadas. Não foi localizada tal devolução no extrato bancário até a presente prestação de contas parcial.

Verificou-se, no formulário de conciliação bancária da 2.^o prestação de contas parcial às fls. 83 (vol. 01), a informação de tarifas bancárias referente ao período de 08/2015 a 05/2018 a serem estornadas no valor de R\$ 641,85 (seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Recomendação 16: Informar se os valores de R\$ 262,80 e R\$ 379,05 foram devolvidos à conta do projeto, encaminhando documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Informamos que todas as tarifas bancárias vão ser estornadas ao término do projeto”.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 1.530.270,88 (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), relativo à 2.^a prestação de contas parcial do projeto, conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 e 006 (vol. 01).

Não consta nos autos planilha consolidada contendo os valores realizados na 1.^a e 2.^a parcial e a totalização das duas parciais.

Recomendação 17: Encaminhar planilha consolidada contendo os valores realizados na 1.^a e 2.^a parcial e a totalização das duas parciais.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Formulário anexado na recomendação 01”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 4603 a 4604 (vol. 23). Verificou-se a Incorreção no demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas no valor relativo à rubrica 7.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Foi classificado o valor de R\$ 35,00 no formulário da rubrica 7.13, porém, s.m.j., tal valor refere-se à tarifa bancária. Logo, o valor do saldo informado na planilha apresenta-se incorreto, uma vez que a planilha não prevê despesas bancárias para o projeto.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 5.2.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 69.530,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e trinta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 e 006. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 114 a 334 (vol. 01 e 02), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta no processo n.º 23068.000925/2018-17 às fls. 122 a 154 (vol. 01) cópia dos Termos de Compromisso de Estágio. Entretanto, verificou-se ausência de termos de compromisso dos estagiários listados a seguir.

Quadro 05

Júlia Reis Schimdt
Carolina Wassen Galvão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Géssica Brunhara
Mariana Della Valentina
Layara Moreira Calixto
Thatiana Carvalho Coimbra
Davi Ferreyro Monticelli
Alan Torres Nunes
Luana Borchardt Hencker
Caio Rebuli de Oliveira
Alan Vitor Gomide
Larissa Gomes Sena
Thais Ayres Rebello

Recomendação 18: Encaminhar termo de compromisso de estágio e termos aditivos de estágio conforme quadro 05.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo os documentos conforme solicitados”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4737 a 4814 (vol. 24).

02) Constam às fls. 3167 a 3192 (vol. 16) Relação de pagamentos de estagiários mensal atestada pelo fiscal do projeto. Entretanto, não consta nos autos a relação de pagamentos relativa ao mês de agosto/2017.

Recomendação 19: Encaminhar cópia da Relação de pagamentos de estagiários do mês de agosto/2017 atestada pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 4816 (vol. 24).

03) Ausência de demonstrativo de pagamento do mês de 04/2018 do estagiário Davi de Ferreyro Monticelli conforme comprovante de pagamento no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) pago em 02/05/2018, às fls. 301 (vol. 02).

Recomendação 20: Encaminhar cópia do demonstrativo de pagamento.

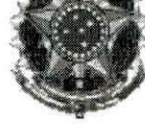
Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 4818 a 4819 (vol. 24).

04) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a realização dos pagamentos.

Recomendação 21: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

05) Constataram-se pagamentos à Angelo José Saviatto Filho após o período definido nos termos de compromisso de estágio, sem apresentação de termo aditivo.

Recomendação 22: Encaminhar cópia do Termo aditivo de estágio ou apresentar justificativa para a realização dos pagamentos, caso não tenha sido celebrado termo aditivo.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhado às fls. 4823 (vol. 24) somente termo aditivo relativo à alteração de horário de estágio. Ressalta-se que o Termo de Compromisso de Estágio estabelece o período de estágio como sendo de 01/07/2016 a 29/05/2017, porém constam pagamentos realizados até a competência de agosto/2017.

4.2 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 5.2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 21.370,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 e 006. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 335 a 383 (vol. 02), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta no processo n.º 23068.000925/2018-17 às fls. 122 a 154 (vol. 01) cópia dos Termos de Compromisso de Estágio.

02) Constam às fls. 3167 a 3192 (vol. 16) Relação de pagamentos de estagiários mensal atestada pelo fiscal do projeto. Entretanto, não consta nos autos a relação de pagamentos relativa ao mês de agosto/2017. Tal documento foi solicitado na Recomendação 19 do presente relatório.

03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a realização dos pagamentos.

Recomendação 23: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do -- coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

04) Constataram-se pagamentos à Alonso de Carli Moro após o período definido nos termos de compromisso de estágio, sem apresentação de termo aditivo.

Recomendação 24: Encaminhar cópia do Termo aditivo de estágio ou apresentar justificativa para a realização dos pagamentos, caso não tenha sido celebrado termo aditivo.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Foi encaminhado às fls. 4827 (vol. 25) somente Termo Aditivo prorrogando o estágio até 31/07/2017. Entretanto, houve pagamentos nesta prestação de contas parcial até a competência de fevereiro/2018.

4.3 DIÁRIAS (RUBRICA 5.2.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 21.358,29 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) conforme demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas às fls. 005 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 384 a 598 (vol. 03), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constataram-se devoluções de pagamentos de diárias, descritos na planilha relativa a rubrica 5.2.4 (fls. 384, vol. 02), conforme a seguir.

Quadro 06

Item	Descrição	Valor	Data
01	Devolução de Diárias – Angélica do Nascimento Martins (10/05/2016)	260,00	26/05/2017
02	Devolução de Diárias – Renato Meira	100	27/10/2017
03	Devolução de Diárias – Renata Estevam	120	16/11/2017

Não consta nos autos identificação de qual diária está sendo devolvida (itens 02 e 03 do quadro), informando a data de pagamento da mesma. Ressalta-se o art. 7.º do Decreto n.º 5992/2006:

Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Recomendação 25: Identificar qual diária está sendo devolvida, bem como informar a data de pagamento da mesma ao beneficiário, relativa aos itens 02 e 03 do quadro 06.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Estamos anexando os documentos comprobatórios das diárias que foram devolvidas, conforme quadro 06”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4829 a 4834 (vol. 25).

Recomendação 26: Apresentar justificativa para o atraso na devolução das diárias. Solicitamos, ainda, informar se foram realizadas cobranças das devoluções aos beneficiários das viagens, encaminhando documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “As diárias informadas foram erroneamente solicitadas e os beneficiários só tomaram conhecimento das mesmas quando notaram os valores em suas contas bancárias, momento no qual realizaram prontamente as devoluções. Assim, não foram realizadas cobranças das devoluções aos beneficiários”.

02) Consta realização de pagamento de 9 diárias no valor unitário de R\$ 1.221,00 (mil, duzentos e vinte e um reais) relativa a viagem à Vienna - Áustria realizada por Renato Ribeiro Siman conforme documentos às fls. 524 a 532 (vol. 03). Verificou-se que o evento teve duração do dia 23/04/18 até o dia 27/04/18, entretanto, o retorno foi realizado somente em 01/05/2018, com chegada ao território nacional em 02/05/2018. Ressalta-se que os dias 28/04/2018 e 29/04/2018 correspondem ao final de semana.

Destaca-se a legislação a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Providencie para que as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam expressamente justificadas, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992/2006 (Acórdão TCU 1287/2010 – 1ª Câmara).

Art. 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1.º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

(...)

II - nos deslocamentos para o exterior:

(...)

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; (Redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007)

c) no dia da chegada ao território nacional;

Verificou-se que foram solicitados pagamentos de diárias para o período de 21/04/2018 a 30/04/2018, totalizando 09 diárias, que incluem um final de semana.

Recomendação 27: Apresentar justificativa para o retorno do coordenador ter sido realizado somente em 01/05/2018, com chegada ao território nacional em 02/05/2018, uma vez que o evento finalizou em 27/04/2018.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “O pedido de diárias foi respectivo apenas aos dias de participação do beneficiário no evento, demais dias que o beneficiário se manteve no local foram custeados com recursos exclusivos do beneficiário. Foi encontrado um erro de digitação no Relatório de Viagem, no qual as datas de retorno no dia 01/05/2018 com chegada em território nacional no dia 02/05/2018 não é compatível com o pedido de diária. Logo, o relatório refeito está em anexo”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 4556 a 4558 (vol. 23). O relatório de viagem encaminhado apresenta descrição de atividades no período de 21/04/2018 a 29/04/2018.

Recomendação 28: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de diárias relativos à final de semana, conforme estabelece o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992/2006.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “As diárias pagas aos finais de semana são relativas os dias de ida para o evento (21 e 22/04/2018) e aos dias de volta (28 e 29/04/2019). Justifica-se o pagamento devido ao tempo necessário para deslocamento do beneficiário até o evento e de volta ao Brasil. Demais dias que o beneficiário se manteve no local foram para visita à ISWA (International Solid Waste Association) cujo recurso para sua permanência foi do mesmo”.

03) Constatou-se não observância ao descrito no art. 2.º do Decreto n.º 5992/2006 quanto ao pagamento de meia diária.

Art. 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1.º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço; (...)

Verificou-se, s.m.j., pagamento de diárias inteiras nos dias de retorno à sede de serviço e quando o afastamento não exigiu pernoite fora da sede.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 29: Apresentar justificativa para a ausência de observância ao pagamento de meia diária no projeto conforme descrito acima.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Equivocadamente foram pagas diárias inteiras para o dia de ida e para o dia de volta da viagem, quando o correto seria o pagamento de meia diária. Segue em anexo comprovante de devolução de 1 diária no valor de R\$ 1.221,00”.

Considerações: Foi encaminhado às fls. 4557 a 4558 (vol. 23) documentos relativos ao crédito na conta do projeto do valor de R\$ 1.221,00 em 27/09/2019. Entretanto, além do valor devolvido (R\$ 1.221,00), se considerarmos os valores do decreto n.º 5992/2006 verifica-se o valor pago a maior no total de R\$ 654,24 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), por ausência de observância ao pagamento de meio diária, conforme Quadro 06 – A disposto a seguir.

Quadro 06 – A

Item	Nome	Valor	Data Pag.	Origem/Destino	Saída	Retorno	Quant. Diárias Apuradas	Quant. Diárias Pagas	Valor Unit. Diária Paga	Valor apurado Diária	Fls.	Valor Decreto 5.992/2006
1	Renato Ribeiro Simam	405	16/5/17	Vitória - Ubá - Vitória	18/5/17	19/5/17	1,5	2	202,5	300,9	397 a 401	200,6
2	Marcus Camilo D Garcia	1647,54	25/7/17	Vitória - Marataízes - Vitória	31/7/17	1/8/17	8,5	9	183,06	1504,5	422 a 431	177
				Vitória - N. Venécia- Vitória	1/8/17	2/8/17						
				Vitória - Muniz Freire - lúna - Castelo - Alegre - Vitória	6/8/17	8/8/17						
				Vitória - Sooretama - Conceição da barra - Pinheiros - Vitória	9/8/17	11/8/17						
				Vitória - Domingos Martins - Vitória	14/8/17	14/8/17						
3	Renato Ribeiro Simam	212,4	9/8/17	Vitória - São Paulo - Vitória	16/8/17	16/8/17	0,5	1	212,4	106,2	432 a 438	212,4
4	Renato Ribeiro Simam	177	27/3/18	Vitória - Mantenópolis - Vitória	28/3/18	28/3/18	0,5	1	177	88,5	533 a 539	177
5	Renato Ribeiro Simam	708	18/5/18	Vitória - Foz do Iguaçu - Vitória	17/6/18	20/6/18	3,5	4	177	702,1	547 a 553	200,6
6	Renato Meira Sousa Dutra	531	18/5/18	Vitória - Foz do Iguaçu - Vitória	18/6/18	20/6/18	2,5	3	177	501,5	573 a 580	200,6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7	Thiago Tozi de Mattos	354	31/7/18	Vitória - Fundão - São Roque do Canaã - Vitória	31/7/18	31/7/18	1	2	177	177	904 a 906	177
				Vitória - D. Martins - Cachoeiro Itapemirim - Vitória	1/8/18	1/8/18						
	TOTAL	4034,94								3380,7		

04) Ausência de informação no projeto do valor unitário de cada diária por localidade. Constatou-se que houve pagamento de diárias em valores diversos, inclusive para mesma localidade e período, conforme verificado por amostragem e listado no quadro a seguir.

Quadro 07

Item	Nome	Valor	Data Pag.	Origem/Destino	Data de saída	Data do Retorno	Quant. Diárias	Valor Unit. Diária	Fls.
1	Renata Estevam	765	27/07/17	Vitória - Marataízes - Vitória	31/07/17	01/08/17	9	85	397 a 410
				Vitória - N. Venécia- Vitória	01/08/17	02/08/17			
				Vitória - Muniz Freire - Iúna - Castelo - Alegre - Vitória	06/08/17	08/08/17			
				Vitória - Sooretama - C. da Barra - Pinheiros - Vitória	09/08/17	11/08/17			
				Vitória - Domingos Martins - Vitória	14/08/17	14/08/17			
2	Juliana Carneiro Botelho	765	26/07/17	Vitória - Marataízes - Vitória	31/07/17	01/08/17	9	85	411 a 421
				Vitória - N. Venécia- Vitória	01/08/17	02/08/17			
				Vitória - Muniz Freire - Iúna - Castelo - Alegre - Vitória	06/08/17	08/08/17			
				Vitória - Sooretama - C. da barra - Pinheiros - Vitória	09/08/17	11/08/17			
				Vitória - Domingos Martins - Vitória	14/08/17	14/08/17			
3	Marcus Camilo D Garcia	1647,54	25/07/17	Vitória - Marataízes - Vitória	31/07/17	01/08/17	9	183,06	422 a 431
				Vitória - N. Venécia- Vitória	01/08/17	02/08/17			
				Vitória - Muniz Freire - Iúna - Castelo - Alegre - Vitória	06/08/17	08/08/17			
				Vitória - Sooretama - C. da barra - Pinheiros - Vitória	09/08/17	11/08/17			
				Vitória - Domingos Martins - Vitória	14/08/17	14/08/17			
4	Renato Meira Sousa Dutra	100	20/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/17	1	100	439 a 441
5	Juliana Carneiro Botelho	100	21/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/17	1	100	442 a 446
6	Renato Ribeiro Simam	100	20/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/17	1	100	447 a 451
7	Renata Estevam	160	20/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/17	1	160	452 a 456
8	Jenikeli das Chagas	133,74	07/11/17	Vitória - C. da Barra - Vitória	08/11/17	09/11/17	1	133,74	499 a 504
9	Renata Estevam	120	07/11/17	Vitória - Conceição da Barra - Vitória	08/11/17	09/11/17	1	120	505 a 507
10	Renato Ribeiro Simam	160	07/11/17	Vitória - Conceição da Barra - Vitória	08/11/17	09/11/17	1	160	508 a 512
11	Priscila Mendonça de Britto	326,6	07/11/17	Vitória - Conceição da Barra - Vitória	08/11/17	09/11/17	2	163,3	513 a 517
12	Thiago Tozi de Mattos	330	15/05/18	Vitória - Anchieta - Atílio Vivacqua - Vitória	16/05/18	18/05/18	3	110	554 a 563



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

13	Brunella Sellitti Borges	230	15/05/18	Vitória - Anchieta - Atílio Vivacqua - Vitória	16/05/18	18/05/18	2	115	564 a 572
14	Brunella Sellitti Borges	130	28/05/18	Vitória - Colatina - Vitória	29/05/18	30/05/18	1	130	581 a 586
15	Thiago Tozi de Mattos	260	28/05/18	Vitória - Colatina - Vitória	29/05/18	30/05/18	2	130	587 a 593

Além disso, verificou-se que para o mesmo período foram pagos quantidades de diárias diferentes.

Recomendação 30: Encaminhar justificativa para a realização de pagamentos de diárias em valores unitários diversos, inclusive para mesma localidade e período.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “O pagamento de diárias teve como objetivo o pagamento de gastos com alimentação, hospedagem e descolamento da equipe. Os valores diversos se devem a diferenças nos valores de hospedagem (por vezes parte da equipe utilizava quartos duplos enquanto outra parte utilizava quartos individuais) e a diferença no gasto com deslocamento, já que alguns membros da equipe utilizavam carros próprios enquanto outro utilizavam ônibus ou iam de carona com o colega de equipe”.

Considerações: Cabe destacar o que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 5992 que estabelece que “as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana”. Verifica-se que o valor da diária não foi motivada por dia de afastamento e si por outras motivações conforme justificativa do coordenador. Dessa forma, s.m.j., verifica-se o descumprimento quanto ao disposto na legislação citada.

Recomendação 31: Encaminhar justificativa para a realização de pagamentos de quantidades de diárias diferentes para o mesmo período e local conforme verifica-se nos itens 8 a 11, 12 a 13 e 14 a 15.

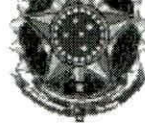
Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “O pagamento de diárias teve como objetivo o pagamento de gastos com alimentação, hospedagem e descolamento da equipe. Os valores diversos se devem a diferenças nos valores de hospedagem (por vezes parte da equipe utilizava quartos duplos enquanto outra parte utilizava quartos individuais) e a diferença no gasto com deslocamento, já que alguns membros da equipe utilizavam carros próprios enquanto outro utilizavam ônibus ou iam de carona com o colega de equipe”.

Considerações: Cabe destacar o que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 5992 que estabelece que “as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana”. Verifica-se que o valor da diária não foi motivada por dia de afastamento e si por outras motivações conforme justificativa do coordenador. Dessa forma, s.m.j., verifica-se o descumprimento quanto ao disposto na legislação citada.

Recomendação 32: Encaminhar planilha contendo os valores das diárias unitárias para cada localidade do projeto, informando qual critério/legislação utilizado(a) para definição dos valores pagos.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Por recomendação da FEST o valor da diária para municípios do Estado do Espírito Santo é no valor de R\$ 177,00. Entretanto durante a elaboração do projeto foi verificado que este valor estava, na maioria das vezes, acima das necessidades para gastos com alimentação, hospedagem e descolamento da equipe. Assim, passou-se a não utilizar o valor padrão, tendo o valor da diária sido adequado à necessidade de cada viagem, de forma geral se praticou o valor de R\$ 40,00/dia de alimentação somados ao valor da hospedagem (varia de hotel para hotel) e do valor do deslocamento (que também variou conforme o meio de transporte utilizado)”.

Considerações: Verifica-se que o valor da diária foi calculado como sendo (R\$ 40,00) destinado somente à alimentação e o restante do valor pago refere-se à hospedagem e deslocamento em valores variáveis. Dessa forma, s.m.j., verifica-se o descumprimento quanto ao valor da diária fixo por localidade disposto no art. 1.º do Decreto n.º 5992/2006.

05) Ausência de informação quanto a relação dos beneficiários das despesas de diárias com o projeto. Ressalta-se que tais pessoas não constam na lista de participantes do projeto fls. 181 (Processo n.º 23068.018767/2013-39, vol. 01).

Recomendação 33: Encaminhar ao coordenador para informar a relação dos beneficiários das diárias com o projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Segue abaixo a relação dos beneficiários de diárias com o projeto. Informo ainda que esta relação está presente na orçamentação aprovada em 06/09/2019 no Departamento de Engenharia Ambiental da UFES”.

Considerações: Foi encaminhada lista de pessoas, quantidade de diárias e valores recebidos às fls. 4527 a 4528 (vol. 23). Não foi informada a relação de cada beneficiário da diária com o projeto, demonstrando a pertinência da participação de cada um para a realização dos objetivos do projeto.

Recomendação 34: Apresentar justificativa da Fundação de Apoio para realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista de participação do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Ao total participaram do projeto cerca de 100 colaboradores entre professores, técnicos administrativos, alunos e autônomos, o que tornou complexa a prévia identificação das pessoas. No decorrer do Projeto e de acordo com a demanda das atividades outros colaboradores foram incluídos. Porém informo que todos os participantes do projeto estão devidamente identificados na atualização feita em 07/06/2019 e já aprovada no Departamento de Engenharia Ambiental da UFES”.

Considerações: Não foi apresentada justificativa da Fundação de Apoio para a realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista de participação do projeto.

06) Ausência de comprovação do gasto por meio da apresentação dos relatórios de viagem, assinados pelos beneficiários das diárias descritas a seguir.

Quadro 08

Item	Nome	Valor	Data Pag.	Origem/Destino	Saída	Retorno	Fls.
1	Renato Meira Sousa Dutra	100	20/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/17	439 a 441
2	Renata Estevam	120	07/11/17	Vitória - Conceição da Barra - Vitória	08/11/17	09/11/17	505 a 507



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3	Thiago Tozi de Mattos	354	31/07/18	Vitória - Fundação - S. Roque do Canaã - Vitória	31/07/18	31/07/18	904 a 906
				Vitória - Domingos Martins - Cachoeiro de Itapemirim - Vitória	01/08/18	01/08/18	

Recomendação 35: Encaminhar cópia do relatório de viagem assinado pelo beneficiário da diária conforme quadro 08.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado. Quanto ao item 02, informamos que a diária foi devolvida por não utilização pelo beneficiário, conforme comprovante em anexo”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4836 a 4843 (vol. 25). Ressalta-se, que embora tenha sido encaminhado o relatório de viagem relativo ao item 01 do quadro 08, conforme resposta da Fundação de Apoio à Recomendação 25 do presente relatório, a diária foi devolvida.

07) Ausência do certificado de participação nas audiências públicas ou lista de presença, conforme descrito a seguir.

Quadro 09

Item	Nome	Valor	Data Pag.	Origem/Destino	Saída	Retorno	Fls.
01	Renato Ribeiro Simam	212,4	09/08/17	Vitória - São Paulo - Vitória	16/08/17	16/08/2017	432 a 438
02	Renato Meira Sousa Dutra	100	20/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/2017	439 a 441
03	Juliana C. Botelho	100	21/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/2017	442 a 446
04	Renato Ribeiro Simam	100	20/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/2017	447 a 451
05	Renata Estevam	160	20/09/17	Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	27/09/17	28/09/2017	452 a 456
06	Juliana C. Botelho	350,01	10/10/17	Vitória - Domingos Martins - Vitória	10/10/17	10/10/2017	457 a 464
				Vitória - Alegre - Vitória	11/10/17	11/10/2017	
				Vitória - Jaguaré - Nova Venécia - Conceição da Barra - Pinheiros - Vitória	18/10/17	19/10/2017	
07	Priscila Mendonça de Britto	220	10/10/17	Vitória - Muniz Freire - Castelo - Iúna - Marataízes - Vitória	25/10/17	26/10/2017	465 a 470
				Vitória - Sooretama - Vitória	31/10/17	01/11/2017	
08	Renata Estevam	520	10/10/17	Vitória - Domingos Martins - Vitória	10/10/17	10/10/2017	471 a 478
				Vitória - Alegre - Vitória	11/10/17	11/10/2017	
				Vitória - Jaguaré - Nova Venécia - Conceição da Barra - Pinheiros - Vitória	18/10/17	19/10/2017	
				Vitória - Muniz Freire - Castelo - Iúna - Marataízes - Vitória	25/10/17	26/10/2017	
				Vitória - Sooretama - Vitória	31/10/17	01/11/2017	
09	Renato Ribeiro Simam	520	10/10/17	Vitória - Domingos Martins - Vitória	10/10/17	10/10/2017	479 a 486
				Vitória - Alegre - Vitória	11/10/17	11/10/2017	
				Vitória - Jaguaré - Nova Venécia - Conceição da Barra - Pinheiros - Vitória	18/10/17	19/10/2017	
				Vitória - Muniz Freire - Castelo - Iúna - Marataízes - Vitória	25/10/17	26/10/2017	
				Vitória - Sooretama - Vitória	31/10/17	01/11/2017	
				Vitória - Venda Nova do Imigrante - Vitória	26/10/17	27/10/2017	
10	Renato Meira Sousa Dutra	350	24/10/17	Vitória - Muniz Freire - Castelo - Iúna - Vitória	24/10/17	26/10/2017	493 a 498
11	Renata Estevam	120	07/11/17	Vitória - Conceição da Barra - Vitória	08/11/17	09/11/2017	505 a 507
12	Renato Ribeiro Simam	160	07/11/17	Vitória - Conceição da Barra - Vitória	08/11/17	09/11/2017	508 a 512
13	Priscila Mendonça de Britto	326,6	07/11/17	Vitória - Conceição da Barra - Vitória	08/11/17	09/11/2017	513 a 517
14	Renato Ribeiro Simam	177	27/03/18	Vitória - Mantemópolis - Vitória	28/03/18	28/03/2018	533 a 539



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 36: Encaminhar certificado de participação nas audiências públicas ou lista de presença, conforme descrito no quadro 09.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Segue em anexo ao memorando, lista de presença referente à participação dos favorecidos nos eventos”.

Beneficiário	Nº Pedido	Evento
Renato Ribeiro Siman	14327/2017	Participação em seminário: Política Nacional de Resíduos Sólidos: Avanços e Desafios de Implementação e Monitoramento de Resíduos Urbanos.
Renato Meira de Sousa Dutra	17135/2017	Participação em Audiência Pública de Venda Nova do Imigrante.
Juliana Carneiro Botelho	17138/2017	Participação em Audiência Pública de Venda Nova do Imigrante.
Renato Ribeiro Siman	17139/2017	Participação em Audiência Pública de Venda Nova do Imigrante.
Renata Estevam	17137/2017	Participação em Audiência Pública de Venda Nova do Imigrante.

Juliana Carneiro Botelho	17764/2017	Participação em Audiência Pública em Domingos Martins, Alegre, Jaguaré, Nova Venécia, Conceição da Barra e Pinheiros.
Priscila Mendonça de Britto	17768/2017	Participação em Audiência Pública no município de Muniz Freire, Castelo, Iúna, Marataizes e Sooretama.
Renata Estevam	17765/2017	Participação em Audiência Pública em Domingos Martins, Alegre, Jaguaré, Nova Venécia, Conceição da Barra, Pinheiros, Muniz Freire, Castelo, Iúna, Marataizes e Sooretama.
Renato Ribeiro Siman	19173/2017	Participação em Audiência Pública em Domingos Martins, Alegre, Jaguaré, Nova Venécia, Conceição da Barra, Pinheiros, Muniz Freire, Castelo, Iúna, Marataizes e Sooretama.
Renato Meira de Sousa Dutra	19479/2017	Participação em Audiência Pública de Muniz Freire, Castelo e Iúna.
Renata Estevam	20602/2017	Participação em Audiência Pública em Conceição da Barra.
Renato Ribeiro Siman	20589/2017	Participação em Audiência Pública em Conceição da Barra.
Priscila Mendonça de Britto	20588/2017	Participação de Audiência Pública em Conceição da Barra.
Renato Ribeiro Siman	4500/2018	Participação em Audiência Pública em Mantenópolis.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 4560 a 4576 (vol. 23). Verificou-se que foram encaminhadas listas de presença relativas somente às Audiências Públicas ocorridas em 10/10/2017 (Domingos Martins, 18 e 19/10/2017 (Nova Venécia, Conceição da Barra e Pinheiros) e 28/03/2018 (Mantenópolis). Dessa forma, verifica-se somente atendimento do item 14 do quadro 09 e atendimento parcial dos itens 06, 08 e 09 do mesmo quadro. Ressalta-se que os Relatórios de Viagem constam nos autos às fls. 384 a 598 (vol. 03) e fls. 4837 (vol. 25).

09) Ausência de assinatura do ordenador de despesas nas solicitações de pagamento descritas a seguir.

Quadro 10

Item	Nome	Valor	Data Pag.	Origem/Destino	Saída	Retorno	Fls.
1	Renato Meira S. Dutra	177	20/03/17	Vitória - Colatina - Vitória	22/03/17	23/03/17	385 a 390
2	Igor Mielke Onofre	177	20/03/17	Vitória - Colatina - Vitória	22/03/17	23/03/17	391 a 396
3	Renato Ribeiro Simam	405	16/05/17	Vitória - Ubá - Vitória	18/05/17	19/05/17	397 a 401
4	Renato Ribeiro Siman	177	27/03/18	Vitória - Mantenópolis - Vitória	28/03/18	28/03/18	533 a 539
5	Thiago Tozi de Mattos	354	31/07/18	Vitória - Fundão – S. Roque do Canaã - Vitória	31/07/18	31/07/18	904 a 906
				Vitória – D. Martins - Cachoeiro de Itapemirim - Vitória	01/08/18	01/08/18	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 37: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo cópias das solicitações devidamente assinada pelo coordenador e ordenador. Item 04: Informamos que tentamos contato com a ordenadora e não obtivemos retorno. Assim que a mesma dar um retorno, encaminharemos a resposta. Segue em anexo o e-mail. E estamos também anexando memorando referente a ausência da assinatura da ordenadora”.

Considerações: Os documentos foram encaminhados às fls. 4853 a 4856 (vol. 25), sem identificação da ordenadora de despesas. Em relação ao item 04 do quadro 10, consta às fls. 4845 a 4846 (vol. 25), documentos contendo a informação que a ordenadora de despesas “não se encontra mais no quadro de profissionais da Ufes desde o dia 21/05/2019 e, portanto, não é possível recolher mais nenhuma assinatura da mesma”. Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas a tenha autorizado.

10) Realização de pagamento para pessoa diversa do beneficiário da diária. Constatou-se pagamento de diária no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) realizado em 08/12/2017 para Hygor Dias Silva, cujo comprovante consta em nome de Renata Anjos Rodrigues conforme fls. 518 a 523 (vol. 03).

Recomendação 38: Apresentar justificativa para a realização de pagamento para pessoa diversa do beneficiário da diária.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Informamos que se refere a conta conjunta. Segue comprovante em anexo”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4849 a 4851 (vol. 25).

4.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 5.2.5)

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 185.018,99 (cento e oitenta e cinco mil, dezoito reais e noventa e nove centavos) conforme demonstrativo de receitas realizadas e despesas executadas às fls. 005 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 599 a 914 (vol. 04 e 05) foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se pagamentos de encargos relativos à RPA de 12/2016, que consta na 1.ª prestação de contas parcial do processo n.º 23068.000925/2018-17 (fls. 2547 a 2549, vol. 15).

Quadro 11

Encargo	Valor (R\$)	Data Pag.	Competência	Fls.
ISS	79,17	10/01/2017	dez/16	603 a 606
INSS 11%	174,17	10/01/2017	dez/16	607 a 608
Total	253,34			

02) Ausência de realização de pesquisa de preços relativo às contratações de pessoa física no projeto.

Recomendação 39: Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços prévia às contratações.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Por se tratar da Rubrica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, não se faz necessário processo licitatório/ ou pesquisas de preço”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Não foi localizada legislação que isente a realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório para contratação de serviço de pessoa física.

03) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal dos servidores públicos contratados no projeto.

Recomendação 40: Encaminhar declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, no caso de ter sido realizada contratação de servidores públicos para prestação de serviços ao projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Informamos que todos os docentes, receberam como bolsa. Não havendo declaração para os beneficiários que receberam na rubrica Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física”.

Considerações: Constatam pagamentos por meio de RPA a servidores, porém não foram encaminhados os documentos solicitados.

04) Ausência de solicitação/autorização do coordenador e ordenador de despesas conforme quadro a seguir.

Quadro 12

Item	Nome	Valor Pago (R\$)	Data Pag	RPA – n.º	Mês Referência	Fls.
1	Anthony Fabriz Marchesi	294	11/01/2017	21444/2016	jan/17	609 a 611
2	Victor de Jesus Barbosa	2011,5	24/01/2017	492/2017	jan/17	612 a 615
4	Henrique Oliveira Ganem	4170,44	18/05/2017	7916/2017	mai/17	633 a 635
5	Soraya da Silva Lopes	6615,75	18/05/2017	7925/2017	mai/17	646 a 648
6	Rafaeli Alves Brune	1050	18/05/2017	7924/2017	mai/17	649 a 651
7	Anthony Fabriz Marchesi	1329,99	18/05/2017	7938/2017	mai/17	652 a 654
8	Livia de Oliveira Ganem	4680,74	18/05/2017	7913/2017	mai/17	655 a 657
9	Patrick Moraes Braga	2075,92	18/05/2017	7914/2017	mai/17	658 a 660
10	Luana Lavagnoli Moreira	1329,99	07/06/2017	7920/2017	mai/17	661 a 663
38	Jessica Luiza Nogueira Zon	2559,21	17/11/2017	20847/2017	nov/17	815 a 819
39	Mário F Nunes	1808,78	17/11/2017	21169/2017	nov/17	820 a 824
40	André Luiz de Oliveira	11635,28	17/11/2017	20803/2017	nov/17	825 a 828
44	Jessica Luiza Nogueira Zon	9270,74	20/12/2017	23236/2017	dez/17	848 a 851
45	Hygor Dias Silva	2000	20/12/2017	23084/2017	dez/17	852 a 854
48	Marcus Camilo D Garcia	2100	22/03/2018	4009/2018	mar/18	870 a 873
49	Dimaghi Shwamback	8275,42	11/04/2018	4417/2018	abr/18	882 a 885

Recomendação 41: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação/autorização do coordenador e ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo cópias das solicitações devidamente assinada pelo coordenador e ordenador. Item 01;38;39;40;48;49 Informamos que tentamos contato com a ordenadora e não obtivemos retorno. Assim que a mesma dar um retorno, encaminharemos a resposta. Segue em anexo o e-mail. E estamos também anexando memorando referente a ausência da assinatura da ordenadora”.

Considerações: Os documentos foram encaminhados às fls. 4861 a 4870 (vol. 25), sem identificação da ordenadora de despesas. Em relação aos itens 01, 38, 39, 40, 48 e 49 do quadro 12, consta às fls. 4858 a 4859 (vol. 25), documentos contendo a informação que a ordenadora de despesas “não se encontra mais no quadro de profissionais da Ufes desde o dia 21/05/2019 e, portanto, não é possível recolher mais nenhuma assinatura da mesma”. Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

05) Ausência de atesto do fiscal do projeto para a despesa no valor líquido de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) paga à Marcus Camilo D Garcia em 22/03/2018, conforme RPA n.º 4009/2018 às fls. 872, vol. 05.

Recomendação 42: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo a despesa devidamente atestada”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 4872 a 4873 (vol. 25). Entretanto, ressalta-se que a data do atesto é posterior à data do pagamento. Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.

06) Realização de pagamento de RPA no valor líquido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Hygor Dias Silva para realização de serviços referente à apoio administrativo na resolução de pendências e documentação para prestação de contas, conforme RPA n.º 23084/2017 às fls. 854 (vol. 05). Ressalta-se que, s.m.j., tais atividades são atribuições da Fundação de Apoio conforme contrato celebrado com a Fest.

Recomendação 43: Apresentar justificativa para pagamento de RPA, com recursos do projeto, relativo à prestação de serviço que, s.m.j, é atribuição da Fundação de Apoio estabelecida em contrato n.º 46/2014 firmado entre a Ufes e a Fest.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “O pagamento do RPA foi referente as atividades administrativas que são de responsabilidade da coordenação do projeto, como organização de documentos, coleta de assinaturas em pedidos de pagamento, de compra e de diária, bem como resolução de questões junto à FEST”.

Além disso, verificou-se que tal pagamento foi realizado em conta de terceiros. O comprovante de pagamento consta em nome de Renata Anjos Rodrigues.

Recomendação 44: Apresentar justificativa para a realização dos pagamentos não ter sido realizada na conta do beneficiário.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Informamos que se refere a conta conjunta. Segue comprovante em anexo”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4876 a 4878 (vol. 25).

07) Ausência de documentação comprobatória relativa aos encargos descritos a seguir.

Quadro 13

Guia	Valor	Competência	Documentos Ausentes
IRRF	2034,18	08/2017	Ausência de guia de pagamento, comprovante de pagamento da guia.
ISS	1324,76	11/2017	Ausência de guia de pagamento, comprovante de pagamento da guia, declaração de serviços tomados completa, relatório auxiliar e comprovante de transferência do valor correspondente ao projeto.
ISS	1305,57	12/2017	Ausência de guia de pagamento, comprovante de pagamento da guia, declaração de serviços tomados completa, relatório auxiliar e comprovante de transferência do valor correspondente ao projeto.
INSS 11%	195,53	01/2018	Ausência de guia de pagamento, comprovante de pagamento da guia.
ISS	581,95	04/2018	Ausência de guia de pagamento, comprovante de pagamento da guia, declaração de serviços tomados completa, relatório auxiliar e comprovante de transferência do valor correspondente ao projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 45: Encaminhar documentação comprobatória conforme informado no quadro 13.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue cópia da documentação, conforme solicitado no quadro 13”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4880 a 4890 (vol. 25), e fls. 4672 a 4731 (vol. 24) em resposta à Recomendação 13 do presente relatório.

08) Ausência da documentação descrita no quadro a seguir.

Quadro 14

Guia	Valor Projeto	Data	Competência	Fls.	Documentação ausente
ISS	79,17	10/01/2017	dez/16	603 a 606	Ausência de guia de recolhimento da competência de 12/2016 no valor total de R\$ 7.141,69 e declaração de serviços tomados completa emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória.
ISS	65,48	10/03/2017	fev/17	630 a 632	Ausência de guia de recolhimento da competência de 02/2017, comprovante de pagamento da guia e declaração de serviços tomados completa emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória.
ISS	1396,37	07/06/2017	mai/17	640 a 645	Ausência de comprovante de pagamento da guia de ISS (competência 05/2017) no valor de R\$ 9.500,77.
ISS	653,54	11/09/2017	ago/17	729 a 732	Ausência de guia de recolhimento da competência de 08/2017 no valor total de R\$ 6.877,06 e declaração de serviços tomados completa emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória.
ISS	380,62	05/10/2017	set/17	744 a 747	Ausência de guia de recolhimento da competência de 09/2017 no valor total de R\$ 6.461,49 e declaração de serviços tomados completa emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória.
ISS	467,4	09/11/2017	out/17	770 a 773	Ausência de guia de recolhimento da competência de 10/2017 e declaração de serviços tomados completa emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória. Ressalta-se que consta comprovante de pagamento no valor de R\$ 6.731,46 (fls. 773) porém o relatório auxiliar emitido pela Fundação apresenta valor de R\$ 6.771,47. Caso o relatório auxiliar esteja incorreto, proceder a correção e encaminhar o documento, ou apresentar justificativa.
ISS	88,88	06/02/2018	jan/18	866 a 869	Ausência de declaração de serviços tomados - jan/2018
ISS	126,56	05/04/2018	mar/18	878 a 881	Ausência de declaração de serviços tomados - mar/2018
ISS	190,08	03/07/2018	jun/18	900 a 903	Ausência de declaração de serviços tomados completa - jun/2018 e comprovante de pagamento da Guia de jun/2018 no valor de R\$ 12.163,73.

Recomendação 46: Encaminhar documentação comprobatória conforme informado no quadro 14.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue cópias dos documentos, conforme solicitado. Quanto ao item 06, informamos que o relatório auxiliar se encontra correto, porém o projeto 664 o ISS, competência outubro/2017, foi pago separado, conforme documento comprobatório”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 4902 a 4933 (vol. 25).

09) Constam nos autos RPA relativo a competência de julho/2018, conforme quadro a seguir, porém não foram localizados os comprovantes dos pagamentos de encargos tais como INSS e ISS descontados do prestador de serviço. Tais despesas também não foram localizadas na planilha por rubrica de gasto às fls. 599 a 602 (vol. 04). Sugere-se que tais despesas sejam verificadas na próxima prestação de contas parcial/final.

Quadro 15

Nome	Pag.	RPA – n.º	Valor Bruto	INSS	IRRF	ISS	Valor Líquido	Mês Ref.	Fls.
Brunella Sellitti Borges	16/07/18	11107/2018	1900,8	209,09	0	95,04	1596,67	jul/18	909 a 911
Thiago Tozi de Mattos	16/07/18	11105/2018	1900,8	209,09	0	95,04	1596,67	jul/18	912 a 914
Total				418,18		190,08			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5 INSS (20%) – RUBRICA 5.2.6

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 36.631,23 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) conforme demonstrativo de receitas realizadas e despesas executadas às fls. 005 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 915 a 946 (vol. 05) foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constam nos autos RPA relativo a competência de julho/2018, conforme quadro a seguir, porém não foram localizados os comprovantes dos pagamentos de encargos relativo à INSS (20%). Tais despesas também não foram localizadas na planilha por rubrica de gasto às fls. 915 e 916 (vol. 05). Sugere-se que tais despesas sejam verificadas na próxima prestação de contas parcial/final.

Quadro 16

Nome	Pag.	RPA – n.º	Valor Bruto	INSS	IRRF	ISS	Valor Líquido	Ref.	INSS (20%)	Fls.
Brunella Sellitti Borges	16/07/18	11107/2018	1900,8	209,09	0	95,04	1596,67	jul/18	380,16	909 a 911
Thiago Tozi de Mattos	16/07/18	11105/2018	1900,8	209,09	0	95,04	1596,67	jul/18	380,16	912 a 914
TOTAL									760,32	

4.6 BOLSAS DE PESQUISA

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 446.966,67 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 05 (vol. 01).

De forma geral, em relação a todas as rubricas de bolsas existentes no projeto, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constam às fls. 165 a 288 (vol. 01 e 02) do processo relativo à 1.ª prestação de contas parcial (23068.000925/2018-17), solicitações de bolsa e termos de outorga de bolsa. Constatou-se que os períodos de vigência de algumas bolsas informado na solicitação de bolsa é inferior ao período pago no projeto.

Quadro 17

Renato Ribeiro Siman
Maria Helena Elpidio Abreu
Orlindo Francisco Borges
Diogo Costa Buarque
Daniel Rigo
Jorge Luiz dos Santos Junior
Juliana Carneiro Botelho
Priscila Mendonça Britto
Ednilson Silva Felipe
Jessica Luiza Nogueira Zon
Marcus Camilo Dalvi Garcia

Recomendação 47: Informar se houve termo aditivo prorrogando a vigência das bolsas listadas no quadro 17, encaminhando os documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo as documentações com a prorrogação da vigência dos bolsistas, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 4935 a 5017 (vol. 25). Verifica-se conforme cláusula oitava do Termo de Outorga de Bolsa: “O prazo constante do item Duração Máxima, do Anexo, é meramente indicativo do período total que o OUTORGADO poderá usufruir a bolsa concedida, sendo necessária a renovação anual efetuada, se necessário, mediante a emissão de novo Termo de Outorga, condicionado à solicitação pelo COORDENADOR”. Entretanto, foram encaminhados novos Termos de Outorga prorrogando o prazo somente para Orlindo Francisco Borges e Juliana Carneiro Botelho, os demais permanecem ausentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além disso, verificou-se ausência de solicitação de bolsa e termos de outorga de bolsa conforme a seguir.

Quadro 18

Leonardo Monjardim Amarante
Renata Estevam
Larisse Susy Silva de Oliveira
Mariane da Silva Krepel
Stephanie Cabalini Zucoloto
Izabella Vicentin Moreira

Recomendação 48: Encaminhar solicitação de bolsa e termo de outorga de bolsa dos bolsistas descritos no quadro 18.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo cópias das documentações dos bolsistas, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 5022 a 5055 (vol. 26).

02) Ausência de informação no plano de trabalho de relação nominal dos bolsistas do projeto. Entretanto, houve pagamento de bolsas para as pessoas a seguir.

Quadro 19

Item	Bolsista
1	Renato Ribeiro Siman
2	Maria Helena Elpidio Abreu
3	Leonardo Monjardim Amarante
4	Renata Estevam
5	Orlindo Francisco Borges
6	Larisse Suzy Silva de Oliveira
7	Daniel Rigo
8	Diogo Costa Buarque
9	Mariane da Silva Krepel
10	Jorge Luiz Santos Jr
11	Juliana Carneiro Botelho
12	Stephanie Cabalini Zucoloto
13	Lorena Gregório Pupim
14	Gutemberg Hespanha Brasil
15	Priscila Mendonça de Britto
16	Dimaghi Scwamback
17	Ednilson Silva Felipe
18	Jessica Luiza Nogueira Zon
19	Marcus Camilo Dalvi Garcia
20	Izabella Vicentin Moreira

Ressalta-se que o art. 9, § 4º da Resolução n.º 25/2012 estabelece que:

A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução.

Além disso, conforme art. 10 § 2º da Resolução n.º 53/2013, o pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Recomendação 49: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de bolsas a pessoas que não constam nominalmente previstos no plano de trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Nesta prestação de contas parcial do Projeto 561 CONDOESTE, onde estão sendo analisados os volumes 01, 02, 03 e 04, referentes aos anos de 2017 a 31 de julho de 2018, não era necessário incluir a planilha detalhada com os nomes das pessoas envolvidas no Projeto que iriam receber as bolsas, apenas se informava a quantidade de bolsas/mês/valor, porém no decorrer do Projeto, com suas reorçamentações e atualizações das Planilhas de Receitas e Despesas, foi incluído a planilha detalhada, Anexo 10 Bolsa de Pesquisa, onde se informa nomeXdadospessoaisXtempoXvalor mensalXvalor total. (Anexo: capa do Processo n.º. 23068.018767/2013-39, referente ao Projeto CONDOESTE, com a Planilha de Receitas e Despesas -antiga, item 05 Pessoa Física (Sem Vinculo) que comprava a inclusão dos dados de Bolsa de Pesquisa quantidade de mesesXvalor mensalXvalor total Vol. 01, Fl. 109 e a planilha do Vol: 05; Fl: 1097- Anexo 10— Bolsa de Pesquisa (Rubrica 3.3.1)), onde consta a listagem nominal de quem participou e recebeu bolsas no decorrer do Projeto. Nesta planilha estão contempladas todas as pessoas listadas no Quadro 19, nos itens de 01 a 20 desta recomendação”.

Considerações: Não foi apresentada justificativa da Fundação de Apoio para a realização de pagamentos de bolsas a pessoas que não constam nominalmente previstos no plano de trabalho. Verificou-se constar no processo n.º 23068.018767/2013-39 listagem dos bolsistas do projeto às fls. 1097 (vol. 05), tendo sido aditivado ao contrato somente no sétimo termo aditivo assinado em 18/09/2018.

Recomendação 50: Encaminhar lista dos bolsistas que são servidores públicos.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Segue lista de bolsistas que são servidores públicos”.

Item	Favorecido
1	Renato Ribeiro Siman
2	Maria Helena Elpidio Abreu
3	Daniel Rigo
4	Diogo Costa Buarque
5	Jorge Luiz Santos Jr.
6	Ednilson Silva Felipe
7	Edumar Ramos Cabral Coelho
8	Rodolfo Moreira De Castro Junior
9	Frederico Damasceno Bortoloti
10	Fátima Maria Silva
11	José Antonio Tosta dos Reis

03) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 51: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

04) Em relação a jornada de trabalho dos servidores, a Lei n.º 1590/95 estabelece:

Art. 1.º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

A Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1o desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1o desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 7o Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4o do art. 20 da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais dos servidores na Universidade.

Além disso, em relação aos docentes, constatou-se ausência de informação quanto à carga horária semanal e mensal dedicada pelos bolsistas no projeto, bem como a solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à participação dos docentes, em regime de dedicação exclusiva, no projeto, conforme estabelece a Resolução n.º 13/2002:

Art. 3.º Com base no Art. 1o, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Conselho Departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente.

§ 1.º A solicitação encaminhada ao Conselho Departamental deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e matérias da UFES, devendo ser atendidas as demais informações que o Conselho julgar necessárias.

§ 2.º Para julgamentos e decisões, a critério do Conselho Departamental, é facultativa a consulta à Câmara Departamental.

Recomendação 52: Encaminhar ao coordenador para informar:

- carga horária semanal e mensal de cada bolsista dedicado ao projeto.
- vínculo institucional de cada bolsista.
- informar quais são docentes e quais são alunos
- o regime de trabalho de cada bolsista no âmbito da Ufes, informando se é dedicação exclusiva ou não.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Segue lista de bolsistas que participaram do projeto”:

Nome	CPF	SIAPE	Vínculo Institucional	CH Semanal	CH Mensal	Dedicação Exclusiva
Renato Ribeiro Siman	052.038.347-84	1790301	Docente/UFES	4h	16h	sim
Maria Helena Elpidio Abreu	034.805.517-00	2324157	Docente/UFES	4h	16h	sim
Diogo Costa Buarque	034.219.424-04	2042788	Docente/UFES	4h	16h	sim
Daniel Rigo	860.550.547-87	1172712	Docente/UFES	4h	16h	sim
Ednilson Silva Felipe	009.778.347-19	2524538	Docente/UFES	4h	16h	sim
Edumar Ramos Cabral Coelho	674.648.667-20	1172695	Docente/UFES	4h	16h	sim

Nome	CPF	SIAPE	Vínculo Institucional	CH Semanal	CH Mensal	Dedicação Exclusiva
Rodolfo Moreira De Castro Junior	058.853.278-90	11728639	Docente/UFES	4h	16h	sim
Frederico Damasceno Bortoloti	043.803.137-78	16447182	Docente/UFES	4h	16h	sim
Jorge Luiz dos Santos Junior	079.806.757-89	2441763	Docente/UFES	4h	16h	sim
Fátima Maria Silva	493.206.537-04	2975610	Docente/UFES	4h	16h	sim
José Antonio Tosta dos Reis	979.627.327-68	1105929	Docente/UFES	4h	16h	sim
Stephanie Cabalini Zucoloto	051.984.075-50	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Gutemberg H Brasil	379.560.437-00	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Priscila Mendonça de Brito	105.348.187-06	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Dimaghi Scwamback	132.899.827-42	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Juliana Carneiro Botelho	101.873.737-52	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Renata Estevam	360.373.608-71	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Leonardo Monjardim Amarante	109.775.457-09	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Larisse Suzy Silva de Oliveira	147.576.847-89	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Izabella Vicentin Moreira	418.903.698-61	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Jessica Luiza Nogueira Zon	132.720.037-62	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Mariane da Silva Krepel	118.774.986-96	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Orlindo Francisco Borges	123.373.557-80	-	Discente/UFES	20h	80h	-

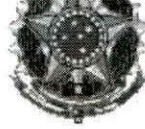
Recomendação 53: Encaminhar cópia da ata de aprovação do Conselho Departamental relativa à participação dos docentes, em regime de dedicação exclusiva, no projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo Memo. N.º 063/2019 — LAGESA/UFES, contendo todas justificativas encaminhadas pelo coordenador e seus referidos anexos”.

Resposta do Coordenador (Memo. n.º 63/2019 – Lagesa/Ufes – fls. 4526 a 4534, vol. 23): “Os docentes que participaram do projeto foram nominalmente destacados em Declaração da Reitoria da UFES. Ademais, os projetos com a especificação da equipe de elaboração foram aprovados na Câmara Departamental e no Conselho do Centro Tecnológico, conforme anexos”.

Considerações: Foi encaminhada às fls. 4577 (vol. 23) declaração do Reitor com data de 06/09/2019 informando que o Laboratório de Gestão do Saneamento Ambiental contempla em seu quadro de pesquisadores os professores engenheiros, os quais possuem as atribuições de apoio à gestão na elaboração de políticas públicas (planos, programas, projetos e ações) relacionados ao Saneamento Ambiental, sem detrimento das atividades docentes em seus respectivos departamentos. Entretanto, ressalta-se que conforme art. 3.º da Resolução n.º 13/2002, todas as atividades exercidas pelos docentes, deverão ter prévia e necessária aprovação do Conselho Departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente.

05) Verificou-se que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos. Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI – UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, determinou:

não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-méio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários (item 9.2.22).

Recomendação 54: Recomenda-se que seja encaminhada justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas pagas como isentas ou não tributadas de recolhimentos dos impostos/encargos e das contribuições.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “A legislação (segue abaixo) não veda a concessão de bolsas a terceiros, sem vínculo com universidade ou com outras instituições de ensino/pesquisa, que de fato participem de atividades passíveis daquele apoio. A legislação do Imposto de Renda (segue abaixo), por exemplo, estabelece que o apoio a atividades não resulte vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços; Mesmo no caso do imposto de renda, portanto, vê-se que não é vínculo, por si, o elemento a caracterizar a regularidade, ou não, do pagamento das bolsas. O que importa, neste caso, são os elementos abaixo:

- a) A caracterização das atividades do projeto como alinhadas à política de pesquisa da Universidade, o que ocorreu formalmente quando a Universidade, nas instâncias próprias, exercendo sua competência, aprovou o projeto proposto;
- b) A aprovação do bolsista para participar do projeto, no caso, como bolsista, o que formalmente ocorreu quando a solicitação de bolsa foi referendada por pessoa administrativamente competente no âmbito da Universidade;
- c) O Alinhamento entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto, o que é objeto de um filtro adicional no âmbito da FEST. No caso, a avaliação da Comissão de Bolsas à época não encontrou problema quanto ao filtro interno.
- d) A posterior fiscalização da Receita Federal será sempre possível, pouco importando se o bolsista tem, ou não, vínculo com a Universidade. A defesa só poderá ser feita caso a caso. Por isto a FEST tem a política, atualmente ainda mais restritiva, de limitar a parcela de bolsista sem vínculo nos projetos. EM todo o caso, a concessão da bolsa só ocorre se a Universidade aprovar.

Uma vez avaliada como regular a concessão da bolsa, inviável o desconto do Imposto de Renda. Seria tratar o apoio como passível de bolsa numa mão e confessar a insegurança da decisão na outra. Se houver insegurança quanto a incidência de IR, teria que cuidar também dos aspectos previdenciários e do ISS. Com a Fundação se cerca dos cuidados para que as atividades dos bolsistas sejam, de fato, passíveis de apoio com bolsas, uma vez aprovada a bolsa, não se faz retenção de imposto de renda quando do seu pagamento.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOLSAS DE ESTUDO

Incidência

O Decreto 5.205, de 14-9-2004, publicado na página 1 do DO-U, Seção 1, de 15-9-2004, regulamentou as normas que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

tecnológica e as fundações criadas com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse dessas instituições federais, de que trata a Lei 8.958, de 20-12-94 (DO-U de 21-12-94).

A participação de servidores das instituições federais apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas pelas instituições de apoio não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28 da Lei 8.212, de 24-7-91 (Separata/98).

Fonte: COAD

Solução de Consulta Interna Cosit nº9, de 23 de junho de 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

1. O Decreto nº 7.423, de 2010, aplica-se aos fatos geradores futuros e o fato de este ato, diferentemente do Decreto nº 5.563, de 2005, não consignar expressamente que as bolsas de ensino, pesquisa, e extensão não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária quando concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, não constitui motivo isolado para inclusão de tais bolsas no campo de incidência previdenciário, uma vez que a tributação ocorrerá ou não em função da natureza jurídica do pagamento.

2. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente a benefício do doador e não importem remuneração decorrente de prestação de serviço.

3. No caso concreto, diante dos fatos e do conteúdo probatório encontrado, é que poderá a fiscalização verificar a natureza remuneratória ou não da verba paga pela prestação dos serviços.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional - CTN, arts. 96, 101, 105 e 106; Código Civil, art. 538; Lei nº8.212, de 1991, art. 22, incisos I, II e III e art. 28, incisos I e III; Lei nº 8.958, de 1994, arts. 1º, 2º, 4º e 4º-B; Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º; Lei nº 12.349, de 2010, art. 3º; Lei nº 12.863, de 2013, art. 6º; Decreto nº5.205, de 2004, arts. 5º, 6º, 7º e 8º; Decreto nº5.563, de 2005, art. 10; Decreto nº 7.423, de 2010, arts. 7º, 15 e 16; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, XXVI; Parecer PGFN/CAJE nº 593, de 1990, itens 18 e 19º.

Considerações: Não se tem alcance se as atividades efetivamente desenvolvidas pelos bolsistas se enquadram na legislação como isentas ou não tributadas de impostos/encargos e das contribuições.

06) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo. Ressalta-se que se verificou a realização de pagamentos de bolsas de mais de uma competência dentro do mesmo mês, porém não se tem alcance se tais valores somados a remuneração mensal, no caso de serem servidores, ultrapassam o teto constitucional.

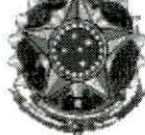
Quadro 20

Rubrica	Item	Nome	Competência	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
5.3.1	01	Renato Ribeiro Siman	mai/16	5000	22/08/2017	964 a 965
5.3.1	02	Renato Ribeiro Siman	jun/16	5000		966 a 967
5.3.1	03	Renato Ribeiro Siman	jul/16	5000		968 a 969
5.3.2	04	Maria Helena Elpidio Abreu	jan/17	2600	12/09/2017	995 a 996
5.3.2	05	Maria Helena Elpidio Abreu	fev/17	2600		997 a 998
5.3.2	06	Maria Helena Elpidio Abreu	abr/17	2600	10/10/2017	999 a 1000
5.3.2	07	Maria Helena Elpidio Abreu	mar/17	2600		1001 a 1002
5.3.2	08	Maria Helena Elpidio Abreu	dez/16	2600	03/08/2017	1003 a 1004
5.3.2	09	Maria Helena Elpidio Abreu	nov/16	2600		1005 a 1006
5.3.2	10	Maria Helena Elpidio Abreu	mai/17	2600	01/11/2017	1007 a 1008
5.3.2	11	Maria Helena Elpidio Abreu	jul/17	2600	21/11/2017	1009 a 1010
5.3.2	12	Maria Helena Elpidio Abreu	jun/17	2600	21/11/2017	1011 a 1012
5.3.4	13	Orlindo Francisco Borges	nov/16	2600	18/05/2017	1038 a 1039
5.3.4	14	Orlindo Francisco Borges	dez/16	2600		1040 a 1041



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rubrica	Item	Nome	Competência	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
5.3.4	15	Orlindo Francisco Borges	fev/17	2600	03/08/2017	1042 a 1043
5.3.4	16	Orlindo Francisco Borges	mar/17	2600		1044 a 1045
5.3.4	17	Orlindo Francisco Borges	jan/17	2600		1046 a 1047
5.3.4	18	Orlindo Francisco Borges	mai/17	2600	17/10/2017	1050 a 1051
5.3.4	19	Orlindo Francisco Borges	abr/17	2600		1052 a 1053
5.3.6	20	Daniel Rigo	dez/16	2600	18/05/2017	1065 a 1066
5.3.6	21	Daniel Rigo	fev/17	2600	18/05/2017	1067 a 1068
5.3.6	22	Daniel Rigo	jan/17	2600	18/05/2017	1069 a 1070
5.3.6	23	Daniel Rigo	mar/17	2600	03/08/2017	1071 a 1072
5.3.6	24	Daniel Rigo	abr/17	2600	03/08/2017	1073 a 1074
5.3.6	25	Daniel Rigo	mai/17	2600	03/08/2017	1075 a 1076
5.3.6	26	Daniel Rigo	jul/17	2600	17/08/2017	1077 a 1078
5.3.6	27	Daniel Rigo	jun/17	2600	17/08/2017	1079 a 1080
5.3.6	28	Daniel Rigo	set/17	2600	01/11/2017	1083 a 1084
5.3.6	29	Daniel Rigo	out/17	2600	21/11/2017	1085 a 1086
5.3.7	30	Diogo Costa Buarque	set/16	2600	18/05/2017	1104 a 1105
5.3.7	31	Diogo Costa Buarque	nov/16	2600	18/05/2017	1106 a 1107
5.3.7	32	Diogo Costa Buarque	out/16	2600	18/05/2017	1108 a 1109
5.3.7	33	Diogo Costa Buarque	abr/17	2600	03/08/2017	1110 a 1111
5.3.7	34	Diogo Costa Buarque	mar/17	2600	03/08/2017	1112 a 1113
5.3.7	35	Diogo Costa Buarque	dez/16	2600	03/08/2017	1114 a 1115
5.3.7	36	Diogo Costa Buarque	jan/17	2600	03/08/2017	1116 a 1117
5.3.7	37	Diogo Costa Buarque	fev/17	2600	03/08/2017	1118 a 1119
5.3.7	38	Diogo Costa Buarque	mai/17	2600	03/08/2017	1120 a 1121
5.3.7	39	Diogo Costa Buarque	jun/17	2600	17/08/2017	1122 a 1123
5.3.7	40	Diogo Costa Buarque	ago/17	2600	07/11/2017	1124 a 1125
5.3.7	41	Diogo Costa Buarque	set/17	2600	07/11/2017	1126 a 1127
5.3.7	42	Diogo Costa Buarque	out/17	2600	07/11/2017	1128 a 1129
5.3.7	43	Diogo Costa Buarque	jul/17	2600	07/11/2017	1130 a 1131
5.3.9	44	Jorge Luiz dos Santos Junior	set/16	2600	18/05/2017	1170 a 1171
5.3.9	45	Jorge Luiz dos Santos Junior	out/16	2600	18/05/2017	1156 a 1157
5.3.9	46	Jorge Luiz dos Santos Junior	dez/16	2600	03/08/2017	1158 a 1159
5.3.9	47	Jorge Luiz dos Santos Junior	jan/17	2600	03/08/2017	1160 a 1161
5.3.20	48	Jorge Luiz dos Santos Junior	nov/16	2600	03/08/2017	1285 a 1286
5.3.9	49	Jorge Luiz dos Santos Junior	fev/17	2600	12/09/2017	1162 a 1163
5.3.9	50	Jorge Luiz dos Santos Junior	mar/17	2600	12/09/2017	1164 a 1165
5.3.9	51	Jorge Luiz dos Santos Junior	abr/17	2600	01/11/2017	1166 a 1167
5.3.9	52	Jorge Luiz dos Santos Junior	mai/17	2600	01/11/2017	1168 a 1169
5.3.10	53	Juliana Carneiro Botelho	mar/18	1500	10/05/2018	1175 a 1176
5.3.10	54	Juliana Carneiro Botelho	abr/18	1500	10/05/2018	1177 a 1178
5.3.18	55	Gutemberg Hespanha Brasil	out/16	2600	03/08/2017	1205 a 1206
5.3.18	56	Gutemberg Hespanha Brasil	nov/16	2600	03/08/2017	1207 a 1208
5.3.18	57	Gutemberg Hespanha Brasil	jan/17	2600	01/11/2017	1211 a 1212
5.3.18	58	Gutemberg Hespanha Brasil	fev/17	900	23/11/2017	1213 a 1214
5.3.18	59	Priscila Mendonça de Brito	abr/17	1300	01/06/2017	1215 a 1216
5.3.18	60	Priscila Mendonça de Brito	mai/17	1300	01/06/2017	1217 a 1218
5.3.19	61	Ednilson Silva Felipe	nov/16	2600	03/08/2017	1254 a 1255
5.3.19	62	Ednilson Silva Felipe	set/16	2600	24/08/2017	1256 a 1257
5.3.19	63	Ednilson Silva Felipe	dez/16	2600	24/08/2017	1258 a 1259
5.3.19	64	Ednilson Silva Felipe	fev/17	2600	12/09/2017	1262 a 1263
5.3.19	65	Ednilson Silva Felipe	Ausente	2600	12/09/2017	Ausente
5.3.20	66	Jessica Luiza Nogueira Zon	jan/17	2100	18/05/2017	1277 a 1278
5.3.20	67	Jessica Luiza Nogueira Zon	fev/17	2100	18/05/2017	1279 a 1280
5.3.20	68	Jessica Luiza Nogueira Zon	jan/17	2100	03/08/2017	1281 a 1282
5.3.20	69	Jessica Luiza Nogueira Zon	dez/16	2100	03/08/2017	1283 a 1284
5.3.20	70	Jessica Luiza Nogueira Zon	mai/17	2100	12/09/2017	1287 a 1288



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rubrica	Item	Nome	Competência	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
5.3.20	71	Jessica Luiza Nogueira Zon	abr/17	2100	12/09/2017	1289 a 1290
5.3.20	72	Jessica Luiza Nogueira Zon	jun/17	2100	25/09/2017	1293 a 1295
5.3.26	73	Juliana Carneiro Botelho	jan/17	2100	03/08/2017	1309 a 1310
5.3.26	74	Juliana Carneiro Botelho	dez/16	2100	03/08/2017	1311 a 1312
5.3.26	75	Juliana Carneiro Botelho	abr/17	2100	01/11/2017	1317 a 1318
5.3.26	76	Juliana Carneiro Botelho	mai/17	2100	01/11/2017	1319 a 1320
5.3.26	77	Juliana Carneiro Botelho	jul/16	2100	24/11/2017	1321 a 1323

Recomendação 55: Encaminhar declaração de não infringência do limite constitucional de todos os bolsistas (servidor público) do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo as declarações dos servidores”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 5057 a 5063 (vol. 26). Constatou-se ausência das declarações de Edumar Ramos Cabral Coelho, Rodolfo Moreira De Castro Junior, Frederico Damasceno Bortoloti, Fátima Maria Silva e José Antonio Tosta dos Reis.

07) Consta às fls. 3194 a 3312 (vol. 16 e 17) relação de pagamentos de bolsistas atestado pelo fiscal do projeto. Entretanto, constatou-se ausência de atesto das despesas a seguir.

Quadro 21

Rubrica	Item	Nome	Mês	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
5.3.1	1	Renato Ribeiro Siman	jun/17	5000	04/07/2017	960 a 961
5.3.1	2	Renato Ribeiro Siman	mai/16	5000	22/08/2017	964 a 965
5.3.1	3	Renato Ribeiro Siman	jun/16	5000		966 a 967
5.3.1	4	Renato Ribeiro Siman	jul/16	5000		968 a 969
5.3.1	5	Renato Ribeiro Siman	Abril/18	5000	02/05/2018	986 a 987
5.3.3	6	Renata Estevam	Abril/18	1500	02/05/2018	1031 a 1032
5.3.18	7	Priscila Mendonça de Brito	jun/17	1300	04/07/2017	1219 a 1220
5.3.19	8	Dimaghi Scwamback	ago/17	2000	01/09/2017	1260 a 1261
5.3.19	9	Ednilson Silva Felipe	jan/17	2600	12/09/2017	Ausente
5.3.20	10	Jessica Luiza Nogueira Zon	jan/17	2100	03/08/2017	1281 a 1282
5.3.20	11	Marcus Camilo Dalvi Garcia	out/16	2100	05/10/2017	1296 a 1297

Recomendação 56: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Estamos anexando as relações de pagamentos dos bolsistas devidamente atesta pelo fiscal, conforme solicitado no quadro 21”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 5065 a 5075 (vol. 26). Entretanto, não foi localizado o atesto relativo ao mês de Junho/2017 (Item 01 e 07 do quadro 21).

4.6.1 BOLSAS DE PESQUISA 1 (RUBRICA 5.3.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Da verificação dos documentos às fls. 947 a 989 (vol. 05), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constam os pagamentos descritos a seguir que não se referem à competência desta prestação de contas. São pagamentos relativos à competência da 1.ª prestação de contas parcial. Entretanto, verificou-se que consta pagamento em duplicidade do mês de 05/2016. Tal competência foi paga em 01/09/2016 conforme documentos às fls. 2712 a 2713 do processo n.º 23068.000925/2018-17 e também foi pago em 22/08/2017 conforme documentos às fls. 964 a 965 do processo em análise.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 22

Item	Nome	Mês/Competência	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
1	Renato Ribeiro Siman	mai/16	5000	22/08/2017	964 a 965
2	Renato Ribeiro Siman	jun/16	5000	22/08/2017	966 a 967
3	Renato Ribeiro Siman	jul/16	5000	22/08/2017	968 a 969

Recomendação 57: Apresentar justificativa para a realização do pagamento em duplicidade e s.m.j., realizar a devolução do valor.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Justificamos que não ocorreu os pagamentos em duplicidade. Todas as competências foram devidamente pagas. O contracheque referente a competência de maio/2016 paga em 01/09/2018, ocorreu um equívoco ao imprimir o contracheque referente a competência agosto/2016. Segue em anexo o comprovante, o contracheque referente a competência de agosto/2016 e a relação do pagamento atestado pelo fiscal do projeto”.

Considerações: A documentação não foi encaminhada pela Fundação de Apoio.

02) Ausência de demonstrativo de pagamento de bolsa paga em 02/05/2018 a Renato Ribeiro Siman no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme comprovante de pagamento encaminhado às fls. 986 a 987 (vol. 05).

Recomendação 58: Encaminhar cópia do demonstrativo de pagamento citado.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 5077 a 5078 (vol. 26).

4.6.2 BOLSAS DE PESQUISA 2 (RUBRICA 5.3.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 990 a 1022 (vol. 05 e 06).

4.6.3 BOLSAS DE PESQUISA 3 (RUBRICA 5.3.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Da verificação dos documentos às fls. 1023 a 1036 (vol. 06), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de demonstrativo de pagamento de bolsa paga em 02/05/2018 a Renata Estevam no valor de R\$ 1.500,00, conforme comprovante de pagamento encaminhado às fls. 1031 a 1032 (vol. 06).

Recomendação 59: Encaminhar cópia do demonstrativo de pagamento citado.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 5080 a 5081 (vol. 26).

4.6.4 BOLSAS DE PESQUISA 4 (RUBRICA 5.3.4)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 26.166,67 (vinte e seis mil, centos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1037 a 1063 (vol. 06).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.6.5 BOLSAS DE PESQUISA 6 (RUBRICA 5.3.6)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1064 a 1102 (vol. 06).

4.6.6 BOLSAS DE PESQUISA 7 (RUBRICA 5.3.7)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1103 a 1147 (vol. 06).

4.6.7 BOLSAS DE PESQUISA 8 (RUBRICA 5.3.8)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1148 a 1154 (vol. 06).

4.6.8 BOLSAS DE PESQUISA 9 (RUBRICA 5.3.9)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1055 a 1173 (vol. 06).

4.6.9 BOLSAS DE PESQUISA 10 (RUBRICA 5.3.10)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1174 a 1182 (vol. 06).

4.6.10 BOLSAS DE PESQUISA 13 (RUBRICA 5.3.13)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1183 a 1198 (vol. 06).

4.6.11 BOLSAS DE PESQUISA 16 (RUBRICA 5.3.16)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1199 a 1201 (vol. 06).

4.6.11 BOLSAS DE PESQUISA 18 (RUBRICA 5.3.18)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Da verificação dos documentos às fls. 1202 a 1244 (vol. 06 e 07), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constam pagamentos para Priscila Mendonça Britto no valor mensal de R\$ 1.300,00 relativos à competência de abril/2017 a fevereiro/2018. Constatou-se aumento de valor da bolsa a partir do mês de março/2018 para R\$ 3.000,00. Entretanto, não consta nos autos Termo Aditivo ao Termo de Outorga de Bolsa relativo ao aumento da bolsa.

Recomendação 60: Encaminhar Termo Aditivo relativo ao aumento do valor da bolsa ou apresentar justificativa para o aumento sem autorização.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue documento em anexo”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Foram encaminhados às fls. 5083 a 5084 (vol. 26) solicitações de prorrogação da bolsa e aumento do valor pelo coordenador do projeto. Verifica-se conforme cláusula oitava do Termo de Outorga de Bolsa: *“O prazo constante do item Duração Máxima, do Anexo, é meramente indicativo do período total que o OUTORGADO poderá usufruir a bolsa concedida, sendo necessária a renovação anual efetuada, se necessário, mediante a emissão de novo Termo de Outorga, condicionado à solicitação pelo COORDENADOR”*. Entretanto, não foi encaminhado novo Termo de Outorga prorrogando o prazo e alterando o valor da bolsa.

4.6.12 BOLSAS DE PESQUISA 19 (RUBRICA 5.3.19)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Da verificação dos documentos às fls. 1245 a 1275 (vol. 07), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação documental da despesa citada no item 09 da planilha por rubrica de gasto da Fundação de Apoio às fls. 1245 (vol. 07). Foram encaminhados documentos de Ednilson Silva Felipe relativos à competência de 02/2017 em duplicidade às fls. 1262 a 1265 (vol. 07). Não foi localizado comprovante de pagamento (documento 91201), demonstrativo de pagamento e demais documentos comprobatórios relativos à despesa no valor de R\$ 2.600,00 paga em 12/09/2017 à Ednilson Silva Felipe.

Recomendação 61: Encaminhar documentos comprobatórios da despesa citada.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo documento, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 5086 a 5087 (vol. 26).

02) Ausência de demonstrativo de pagamento de Dimaghi Scwambach relativo ao pagamento realizado em 01/09/2017 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme comprovante de pagamento localizado nos autos às fls. 1260 (vol. 07).

Recomendação 62: Encaminhar cópia do documento citado.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Segue em anexo documento, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 5089 a 5090 (vol. 26).

4.6.13 BOLSAS DE PESQUISA 20 (RUBRICA 5.3.20)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 005 (vol. 01). Da verificação dos documentos às fls. 1276 a 1307 (vol. 07), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta realização de pagamento em duplicidade do mês de 01/2017 de Jessica Luiza Nogueira Zon no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Tal competência foi paga em 18/05/2017 conforme documentos às fls. 1277 a 1278 (vol. 07) e paga em 03/08/2017 conforme documentos às fls. 1281 a 1282 (vol. 07). Ressalta-se que na data de 03/08/2017 também consta outro pagamento à bolsista relativo à competência de 12/2016, conforme documentos às fls. 1283 a 1284 (vol. 07).

Recomendação 63: Apresentar justificativa para a realização do pagamento em duplicidade e s.m.j., realizar a devolução do valor.

Resposta da Fundação de Apoio (CE-GAF 234/19 – Fls. 4513 a 4525, vol. 23): “Esclarecemos que os pagamentos são retroativos, não feitos em duplicidade”.